

Artigo 10.º-A

Período de suspensão e atribuição de numeração oficiosa

1 — Considerando a competência de atribuição oficiosa de numeração de polícia prevista no n.º 2 do artigo precedente, e respetiva intimação para aposição, fixa-se um período de suspensão dos habituais procedimentos de atribuição de numeração de polícia a requerimento dos interessados, que durará até 31/12/2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º anterior, relativamente às localidades onde generalizadamente não há números de polícia atribuídos, durante o período de vigência daquela suspensão, não serão aceites requerimentos de atribuição de numeração de polícia, assegurando o Município de Arganil o compromisso de proceder ao levantamento de todas as situações em falta e atribuição oficiosa de tal numeração, sem quaisquer custos por parte dos Municípios abrangidos.

Artigo 11.º

Localização e características da numeração

1 — Os números serão colocados no centro das vergas ou bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita a altura de 1,80 m.

2 — Os caracteres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura e serão pintados a fundo pretos com numeração a branco ou em metal recortado.

3 — A Câmara Municipal aprovará o modelo de caráter a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações as infrações ao disposto no presente Regulamento puníveis com a coima de €15,00 a €150,00 por cada infração verificada.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar a coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para os cofres do Município.

CAPÍTULO III**Disposições finais**

Artigo 13.º

Comunicação

As alterações que se verifiquem na denominação das vias municipais e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças e aos Correios de Portugal e Junta de Freguesia, respetiva.

Artigo 13-A.º

Elementos instrutórios

Requerimento disponível no balcão único.
Certidão matricial do imóvel
Fotografia do imóvel
Planta de localização à Escala 1/2000 ou 1/5000, que tenha servido de base à atribuição da toponímia, a fornecer pelos serviços.

Artigo 14.º

Competência e ação fiscalizadora

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — A ação fiscalizadora pertence ao serviço de fiscalização municipal.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais

308645611

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Edital n.º 492/2015**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em sessão de assembleia municipal de trinta de abril de dois mil e quinze, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta apresentada em reunião de câmara de treze de abril de dois mil e quinze, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da zona ribeirinha do Rio Grande da Pipa e envolventes.

Mais informo que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a referida proposta de delimitação poderão ser consultados na divisão de obras, ambiente e qualidade de vida deste município, durante o horário normal de expediente e na página da internet www.cm-arruda.pt

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

208662168

MUNICÍPIO DA COVILHÃ**Aviso n.º 5970/2015****Consulta Pública**

Joaquim António Matias, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação da Lei 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento, sito em Cascalhal, Lameira, Sabugueiro ou Quadrados, freguesia de Tortosendo — Covilhã, titulado pelo alvará n.º 1/00, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 526

Requerente: Município da Covilhã

As propostas incidem sobre a área e alteração do uso de indústria/armazém para indústria/armazém/comércio/serviços do lote n.º 30.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edifício Centro Cívico, n.º 3A, r/chão, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 6.ª feira (das 9,00 às 12,00 horas) e (das 14,00 às 17,00 horas), devendo agendar previamente junto do Balcão Único.

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

14 de maio de 2015. — O Vereador em Permanência, *Joaquim António Matias*, Prof.

208658994

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso (extrato) n.º 5971/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência dos respetivos procedimentos concursais, abertos pelos Avisos n.ºs 4361/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril (retificado pela Declaração de Retificação n.º 421/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril), 7320/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 672/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho) e 12225/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro (retificado